



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO nº 2409.01/21.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2409.01/21.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

IMPUGNANTE (S): SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

I – INTRODUÇÃO E DA ADMISSIBILIDADE

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, encaminhada por e-mail na data 08/10/2021, e na mesma data despachada para este pregoeiro, sendo, portanto, apresentada de forma **TEMPESTIVA**. A data marcada para a sessão é dia 18/10/2021, sendo, portanto, a impugnação apresentada de forma tempestiva. A peça impugnatória preenche os requisitos de admissibilidade

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ocorre que o edital do referido certame foi alvo de insurgência da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** que alega que o prazo de entrega dos bens/equipamentos é exíguo e que o prazo fixado em edital poderá expurgar potenciais interessados.

III - DO MERITUM CAUSAE

Inicialmente, registra-se que o prazo de entrega dos equipamentos foram fixados pela autoridade que elaborou o Termo de Referência, conforme se depreende dos autos do procedimentos administrativos. Outrossim, esclarecemos que os procedimentos administrativos estão subordinados a princípios, dentre eles, destacamos o da ampliação da disputa e da proposta mais vantajosa. Portanto, a mitigação dos princípios supramencionados nos conduz ao acatamento da impugnação apresentada pela impugnante, notadamente os argumentos razoáveis e pertinentes apresentados em sua peça. Portanto, entendemos pela dilatação do prazo de entregas dos bens licitados, conforme abaixo especificado.

IV – CONCLUSÃO/DECISÃO

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios que norteiam a administração pública, este pregoeiro decide **CONHECER** a impugnação proposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para,



no mérito, **JULGA-LA PROCEDENTE**, no sentido que seja reformulada a redação do Item 13.01 do edital, **passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:**

“13.01 - A entrega do objeto será de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria competente, devendo ser entregues no prazo de **30 (Trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra**, junto a Secretaria competente, ficando à Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.”.

Altera-se, outrossim, o prazo de entrega previsto na cláusula segunda da minuta de contrato e o parágrafo terceiro da respectiva cláusula, **passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

O objeto desta licitação deverá ser entregue em **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º -----PP/SRP**, indicado no preâmbulo deste instrumento.

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo **de 30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

Registra-se que a alteração não afetar a formulação das propostas, deixa-se de determinar a suspensão e devolução do prazo de publicação, em virtude da exegese do art. 21, § 4º da Lei Maior de Licitações, o qual destacamos, *in verbis*:

Art. 21. Qualquer modificação no edital, exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

Providencie-se a divulgação deste decisum no site do Tribunal de Contas competente para conhecimento geral dos interessados em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



nº 2409.01/21. Oficie-se o **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.**, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Santana do Acaraú - CE, 15 de Outubro de 2021.

Daniel Marcio Camilo do Nascimento
DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial